



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Estado do Espírito Santo

15411.2023 02
AD

AO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

Exmo: JOSÉ TADEU DA SILVA



PROTOCOLO - PMPK Nº 015411/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
SOLICITA RENOVAÇÃO DO CONTRATO
286/2021 REFERENTE AO ALUGUEL PARA
ABRIGAR SEDE DA SECRETARIA DE
SEGURANÇA

AD

Presidente Kennedy-ES, 18 de Maio de 2023.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 286/2021 REFERENTE AO ALUGUEL PARA ABRIGAR A SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA.

Senhor Secretário,

Através do presente, venho requerer a Vossa Senhoria, **RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE ALUGUEL 286/2021, Processo administrativo nº 011611/2021**, com o locador(a) **ZENY TERRA LIMA**, inscrito no CPF: 478.155.237-49, ao qual vence em 06/08/2023. Tal solicitação é visando atender a **Sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSEG.**

JUSTIFICATIVA

A presente Prorrogação deste contrato se faz necessária, pois esta Secretaria não dispõe de prédio administrativo próprio, por esse motivo se faz necessário a renovação deste contrato já existente, para que possamos dar continuidade aos serviços prestados a este Município.

Segue em anexo as seguintes cópias:

1. Contrato nº286/2021;
2. Aditivos e Ordens de Serviço;
3. Certidões negativas;
4. Portaria.

Atenciosamente,

Bárbara Santana Morais Ferreira
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO
PORTARIA 28/2022

15411.2023 03
BW



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000286/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011611/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E A SRA. ZENY TERRA LIMA, NA QUALIDADE DE LOCATÁRIO E LOCADOR, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLAUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Atila Vivacqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Sr. JOSÉ TADEU DA SILVA, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 961.465.407-49 e RG nº 11.825-0 - GI/PMES, residente e domiciliado na Avenida Antônio Penedo, Nº 46, Apto. 402, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.300-022, doravante denominado Locatário e, de outro lado, a Sra. ZENY TERRA LIMA, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do CPF nº 478.155.237-49 e RG nº 1.184.687 - SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Quatro de Abril, nº 48, Centro Presidente Kennedy/ES, doravante denominada Locador, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, com fundamento no Artigo 24, Inciso X, e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, que lhe são aplicáveis, especialmente no Artigo 62, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM UMA ÁREA 186,00 M², SITUADO NA RUA QUATRO DE ABRIL, S/Nº, CASA SECRETARIA DE SEGURANÇA, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY/ES, COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE Nº 01010420534005, PARA ABRIGAR A SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DESTE MUNICÍPIO.**

1.2 - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

1.3 - A modificação de destinação a ser dada no imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO REJUSTE DA LOCAÇÃO

2.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 05/08/2021, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

2.2 - Em caso de prorrogação do contrato, o aluguel será reajustado com base no índice governamental (IGPM) destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

2.3 - O LOCATÁRIO poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique ao LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo na ocorrência das hipóteses constantes da Cláusula Sétima, inciso II, deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.943,32 (um mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), fixado com base em vistoria e laudo de avaliação, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região.
- 3.2 - O valor global deste contrato é estimado em R\$ 23.319,84 (vinte e três mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).
- 3.3 - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionada nesta Cláusula.
- 3.4 - Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas; o 1º (primeiro) pagamento será contabilizado do dia 05/08/2021 à 31/08/2021 e os demais pagamentos do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 de cada mês, sendo o último pagamento contabilizado do dia 01/08/2022 à 05/08/2022, caso não ocorra a rescisão do referido Contrato.
- 3.5 - O pagamento será feito diretamente ao LOCADOR pela Secretaria Municipal de Fazenda ou mediante depósito em conta-corrente em estabelecimento bancário por ele designado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

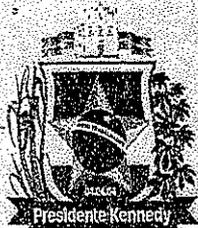
4.1 - As despesas referentes ao presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Segurança Pública - Gestão Administrativa - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública - 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 15300000000 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

- 5.1 - São de inteira responsabilidade do LOCADOR os encargos fiscais, tributários, civis e administrativos, bem assim as cobranças judiciais que incidirem sobre o imóvel objeto desta locação.
- 5.2 - As despesas correspondentes às taxas de luz, água e esgoto que ocorrerem após a ocupação do imóvel, bem como as ordinárias de condomínio correrá por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1 - O LOCATÁRIO é obrigado a:
 - I- Pagar pontualmente o aluguel;
 - II- Utilizar o imóvel para atendimento a finalidade pública;
 - III- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - IV- Levantar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
 - V- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes, em decorrência de ação ou omissão;
 - VI- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR;
 - VII- Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
 - VIII- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo, quando não houver interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
 - IX- Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.245/91;
 - X- Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento proporcional do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias;
 - XI- Zelar pela rigorosa conservação do imóvel, instalações e acessórios, a fim de restituí-los, quando finda a locação, em perfeito estado de conservação e limpeza;
 - XII- Substituir, quando entender necessário, aparelhos ou objetos que guarnecem o imóvel por outro da mesma qualidade e que não prejudique a estética do imóvel;



15411.2023 05
M

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

6.2 - O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e uso, estando autorizado a realizar as reformas necessárias para adequação do imóvel às suas necessidades;

6.3 - Finda a locação, o LOCATÁRIO providenciara a elaboração de laudo técnico, a fim de identificar os danos surgidos no imóvel, em decorrência de sua ocupação, fixando o valor indenizatório a ser pago o LOCADOR, o que deverá ocorrer logo após a entrega das chaves.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

7.1 - Com base no § 3º, do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado o LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
II- Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
 - b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
 - c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 7.2 - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" da sub-cláusula anterior, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos, na forma indicada em laudo pericial elaborado pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

8.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral pelo LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I- Por mútuo acordo entre as partes;
- II- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III- Em decorrência de falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV- Em decorrência de desapropriação do imóvel ou desocupação determinada pelo Poder Público.

8.2 - No caso de sinistro ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel locado, o LOCATÁRIO poderá alternativamente:

- I- Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se ao LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- II- Considerar rescindido o contrato, sem que assista ao LOCADOR qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

9.1 - O presente contrato obriga os contratantes e a todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

9.2 - Obriga-se o LOCADOR, para fins do disposto na sub-cláusula anterior, a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS

10.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

10.2 - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimento acima do percentual indicado poderá ser realizado após expressos consentimento por escrito do LOCADOR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.3 - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos da sub-cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel até que seja integralmente indenizado.

10.4 - As benfeitorias úteis somente poderão ser realizadas pelo LOCATÁRIO, desde que precedida de expressa autorização do LOCADOR, no que também se aplicará o disposto no sub- item 10.2.

10.5 - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que não acarrete danos ao imóvel e já não tenha sido ressarcida pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 - Nos termos do art. 27, da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 - O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

11.3 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já ajustado, nos termos do art. 8º, da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O presente contrato será publicado no órgão oficial do Município, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR poderá ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

13.2 - Fica eleita a Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Presidente Kennedy - ES, 30 de julho de 2021.



**JOSE TADEUDA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
LOCATÁRIO**

Zeny Terra Lima
**ZENY TERRA LIMA
CPF Nº 478.155.237-49
LOCADOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 27.165.703/0001/26

15411.2023

07
[Handwritten Signature]

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (PREFEITURA) - CONTRATO Nº 000286/2021

Dispensa Nº 000232/2021

Processo: 011611 / 2021

Contrato Nº 000286/2021

Empresa: ZENY TERRA LIMA

CPF: 478.155.237-49

Endereço: RUA ORESTES BAIENSE, 08 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA

| Lote | Código | Especificação | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|------|----------|---|---------|------------|-----------|-------------|
| | | LOCAÇÃO DE IMÓVEL para atender a secretaria de segurança pública. | | | | |
| | 00001636 | imovel localizado na rua orestes baiense, 08, centro, segundo pavimento, presidente kennedy inscrição municipal: 01010420534005 | MES | 012 | 1.943,320 | 23.319,840 |
| | | | | | | 23.319,84 |



15411 2023

08
BO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2021, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012.333/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E A SRA. ZENY TERRA LIMA, REFERENTE À LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM UMA ÁREA 186,00 M², SITUADO NA RUA QUATRO DE ABRIL, S/Nº, CASA SECRETARIA DE SEGURANÇA, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY/ES, COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE Nº 01010420534005, PARA ABRIGAR A SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DESTA MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Atila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Sr. JOSÉ TADEU DA SILVA, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 961.465.407-49 e RG nº 11.825-0 - GI/PMES, residente e domiciliado na Avenida Antônio Penedo, Nº 46, Apto. 402, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.300-022, doravante denominado Locatário e, de outro lado, a Sra. ZENY TERRA LIMA, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do CPF nº 478.155.237-49 e RG nº 1.184.687 - SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Quatro de Abril, nº 48, Centro Presidente Kennedy/ES, doravante denominada Locadora, ajustam o presente Termo Aditivo 001, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, com fundamento no Artigo 24, Inciso X, e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 que lhe são aplicáveis, especialmente no Artigo 62, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que passa a vigor com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo aditivo é PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES E O REAJUSTE (ATUALIZAÇÃO) AO VALOR DO MESMO, TENDO INÍCIO A PARTIR DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor do presente termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses e, o reajuste (atualização) do valor do mesmo é estimado em R\$ 24.947,04 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), e corresponderá o valor mensal de R\$ 2.078,92 (dois mil, setenta e oito reais e noventa e dois centavos), fixado com base em vistoria e laudo de avaliação, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região e conforme atualização do índice do IGP-M.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas, o 1º (primeiro) pagamento será contabilizado do dia 06/08/2022 à 31/08/2022 e, os demais pagamentos, do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 de cada mês, sendo o último pagamento, contabilizado do dia 01/08/2023 à 06/08/2023, caso não ocorra a rescisão do Contrato.

2.3 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Segurança Pública - Gestão Administrativa - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública - 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 15300000000 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo e Gás Natural.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Presidente Kennedy - ES, 02 de agosto de 2022.

José Tadeu Da Silva
Secretário Municipal de Segurança Pública
Município de Presidente Kennedy/ES
Locatário

Zeny Terra Lima
CPF Nº 478.155.237-49
Locadora

15411.2023

09
P



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Ordem de Serviço
Nº 000078/2023**

| | | | |
|------------|--|----------|-----------------|
| Órgão | SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA | Processo | 011611/2021 |
| Setor | SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA | | |
| Origem | Dispensa Nº 000232/2021 | Contrato | 000286-SSP/2021 |
| Fornecedor | ZENY TERRA LIMA | CPF | 478.155.237-49 |
| Endereço | RUA ORESTES BAIENSE, 08 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000 | Telefone | 0000000000 |
| Dotação | 022001.041220012.025.33903600000.170400000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | | |
| Email | xxxxxxxxxx | | |

| Código | Unidade | Especificação | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|----------|---------|---|------------|----------|-------------|
| 00001636 | MES | LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA. IMÓVEL: LOCALIZADO NA RUA ORESTES BAIENSE, 08, CENTRO, SEGUNDO PAVIMENTO, PRESIDENTE KENNEDY. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01010420534005 | 7,167 | 2.078,92 | 14.899,11 |

Total Geral 14.899,11 (quatorze mil oitocentos e noventa e nove reais e onze centavos)

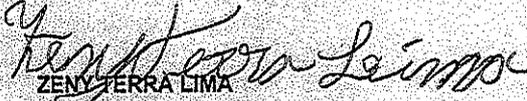
Ao(s) 26 de janeiro de 2023, estando presente o (a) Sr. (a) JOSE TADEU DA SILVA, respondendo pela (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA e a empresa ZENY TERRA LIMA, procedeu-se o recebimento da Ordem de Serviço para objeto acima mencionado, não altera nem suprime no todo ou em parte, as obrigações assumidas pelo Prestador de Serviços no contrato assumido com a Prefeitura. Visa tão somente registrar a data de início dos Serviços a serem executados e estabelecer a data de início da contagem do prazo para correção dos defeitos e imperfeições apontados pela fiscalização.

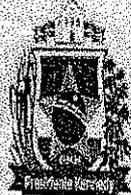
A correção desses defeitos e imperfeições, caso venham a verificar-se no decorrer do mencionado prazo, é obrigação do Prestador de Serviços, por força do Contrato acima aludido.

E, para constar, lavrou-se a presente Ordem de Serviço, que será assinada pelos representantes do Prestador de Serviços e da Prefeitura Municipal, em 03 (três) vias de igual teor.

Presidente Kennedy, ES - 26 de janeiro de 2023.


JOSE TADEU DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA


ZENY TERRA LIMA
CONTRATADA



PRESIDENTE
KENNEDY
— PREFEITURA —

15411 2023

11
The

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0003203

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ZENY TERRA LIMA

CPF: 478.155.237-49

Rua QUATRO DE ABRIL, Nº 48 , CENTRO PRESIDENTE KENNEDY. - ES, CEP 29350-000

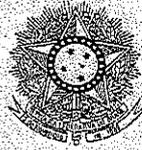
Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230003203

Validade 90 dias

Emitida Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZENI TERRA LIMA

CPF: 478.155.237-49

Certidão nº: 21175547/2023

Expedição: 18/05/2023, às 10:33:20

Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZENI TERRA LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **478.155.237-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



154112023

10
PKU

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ZENI TERRA LIMA
CPF: 478.155.237-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:18:27 do dia 06/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2023.

Código de controle da certidão: **7618.3263.4018.FE47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



15411.2023

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000505806

Identificação do Requerente: CPF N° 478.155.237-49

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Física acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apuradas.

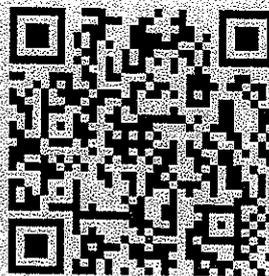
Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **18/05/2023**, válida até **16/08/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 18/05/2023.

Autenticação eletrônica: 0006.0E38.4760.9549





PORTARIA/SEMSEG/Nº 28/2022

**SUBSTITUI O FISCAL DE CONTRATO PARA ATENDER A
 NECESSIDADE MUNICIPAL DA SECRETARIA DE
 SEGURANÇA PÚBLICA-SEMSEG.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:**

Art. 1º - Substitui o servidor WEBBER CORDEIRO DOS SANTOS do fiscal de contrato e passa a ser Fiscal a servidora BARBARA SANTANA MORAIS FERREIRA para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO Nº 0286/2021, que visa à contratação de Locação de 01 (um) imóvel, para servir de Sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública- SEMSEG.

Parágrafo único: Em caso de ausência da servidora designada no caput deste artigo, fica designado para substituição o servidor SANDER SERENO SANT'ANA.

Art. 2º - Os casos omissos dessa Portaria serão resolvidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, regendo as disposições em contrário em especial.

Presidente Kennedy-ES, 10 de Agosto de 2022.

REGISTRE-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

CERTIDÃO
 Portaria SEMSEG/Nº 28/2022
 Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.
 Em 10 / 08 / 2022
 Servidor:

JOSE TADEU DA SILVA
 Secretário Municipal de Segurança Pública

CERTIDÃO
 Certifico que a Portaria SEMSEG Nº 28/2022
 Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 014 De 09/05/2019
 Data: 10 / 08 / 2022
 Servidora:
 Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES



Processo nº 15411.2023

Folhas nº 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Autorizo a renovação do aluguel conforme solicitação do Fiscal de contrato.

1. A Direção de Recursos Humanos para verificar se o (a) possível locador (a) possui vínculo empregatício com a Administração Pública;
2. Após o setor de Patrimônio para verificar se o Município possui algum imóvel que possa suprir a demanda;
3. A Divisão de Tributação do Município, para verificar se o locador possui débitos com a Fazenda Pública Municipal e juntar a documentação de praxe-BCI;
4. Retorne os autos a Secretaria Municipal de Segurança Pública para providências quanto ao cálculo do índice de IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado).

Em: 18/05/23

JOSÉ TADEU DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança Pública
Decreto nº 34/2021

*A Secretaria M. de Segurança Pública
informo que Zenei Terra Lima não possui
vínculo empregatício com a Administração
pública até a presente data.*

Em: 24/05/23

Ao Setor de Tributação

Processo nº 15411/2023

Informe que o Município não possui imóvel para atender a demanda solicitada até a presente data.

Em: 31/05/2023

Alexandre Martini de Backer
Chefe de Divisão de Patrimônio
Decreto nº 4159/2014



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 015411/2023

Assunto:

Solicita renovação do contrato 286/2021.

A Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Atendendo ao solicitado, remeto os autos constando o Boletim de Cadastro do Imóvel e a Certidão Negativa de Débito Municipal do Proprietário.

Presidente Kennedy (ES); 05 de junho de 2023.

Roselaine de Oliveira Barbosa
Cadastrador Imobiliário
Decreto Nº 138/2022

A Contabilidade

Assunto: Renovação do contrato de nº 286/2021.

Encaminho os autos para informar nota de Pré Empenho no valor de R\$: 23.238,36 (Vinte e três mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), referente a renovação do contrato de nº 286/2021, na ficha de nº 009, para o período de 12 meses com valor atualizado pelo índice de IGP-M, após encaminhar a Procuradoria Geral para manifestação.

Em: 11/07/2023

José Tadeu da Silva
Secretário Municipal de Segurança Pública

A Procuradoria:

Sigue em anexo a ficha 21 nota de Pesquisa
ORGANIZADA

Em: 11/07/2023

- DNN



Boletim de Cadastro do Imóvel

Contribuinte: Sr (a) ZENY TERRA LIMA

Inscrição Municipal: 01010420534005

Quadra 000

Lote: 000

Sub-lote/Loteamento: 000

Identificação do Imóvel: Rua QUATRO DE ABRIL casa Sec. segurança - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY. - ES

009 - Informações Gerais do Terreno

| | |
|----------------------|--|
| Fator Localização | 120 |
| Ocupação | Construído |
| Situação do Terreno | Uma Frente |
| Utilização do Imóvel | Residencial |
| Pedologia | Normal |
| Topografia | Plano |
| Limitação | Com Cerca/Muro |
| Patrimônio | Particular |
| Uso do Imóvel | Próprio |
| Isento IPTU | Não |
| Isento TSU | Não |
| Ano Isento | 2013 |
| Motivo Isento | locado para prefeitura municipal de presidente |

010 - Informações Gerais da Edificação

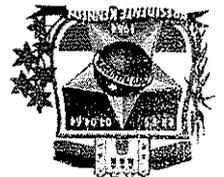
| | |
|-----------------------|----------------------|
| Caracterização | Casa Sobrado |
| Revestimento Externo | Emboço/Reboco |
| Piso | Cerâmica/Mosaico |
| Forro | Inexiste |
| Cobertura | Lage |
| Instalação Sanitária | Interna Simples |
| Posição | Geminada |
| Tipo de Construção | Alvenaria |
| Estrutura | Concreto |
| Estado de Conservação | Bom |
| instalação Elétrica | Embutida |
| Situação Construção | Frente |
| Fachada | Alinhada |
| Situação do Imóvel | Ocupado |
| Ano de Construção | 0 |
| Descrição | Residencial Vertical |
| Padrão Construtivo | 3 |

011 - Serviços Urbanos no Logradouro

| | |
|--------------------|-----|
| Esgoto | Sim |
| Água | Sim |
| Iluminação Pública | Sim |
| Calçamento | Sim |
| Limpeza Pública | Sim |
| Galeria Pluvial | Sim |
| Rede Telefonica | Sim |
| Gias Sarjetas | Sim |
| Coleta de Lixo | Sim |

Divisão de Arrecadação Tributária

05/06/2023



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Arrecadação Tributária
Boletim de Cadastro do Imóvel

cbxAñoTrab 2023
 cbxAñoTrab 2023
 cbxAñoTrab 2023
 edInscMunic
 01010420534005
 edInscMunic
 01010420534005

012 - Serviços Urbanos na Unidade

| | |
|-------------------|-----|
| Esgoto | Sim |
| Água | Sim |
| Água de Poço | Sim |
| Luz/Força | Sim |
| Telefone | Sim |
| LIXO | Sim |
| Fossa | Não |
| Tabela Lei 104/99 | |

013 - Dimensões da Unidade

| | |
|--------------------------|----------|
| Área do Terreno | 180,0000 |
| Área da Unidade | 108,0000 |
| Área Total da Edificação | 282,0000 |
| Testada do Imóvel | 12,0000 |
| Testada Iluminação | 12,0000 |
| Testada Calçamento | 12,0000 |
| Testada Limpeza | 12,0000 |
| Nº de Unidades | 2,0000 |
| Total da Prova | 620,0000 |
| Numero de Habitantes | 0 |
| Valor Venal | 0,0000 |

014 - Geração Geral do IPTU

Geração do IPTU junto aos demais contribuintes ?

Sim

Historico

| Data | Processo | Assunto | Fiscal |
|------------|-----------|-----------------------------|--------|
| 26/04/2017 | 9278/2017 | Inexigibilidade de Tributos | |

Historico

Tributo - 000000001 IMPOSTO PREDIAL URBANO 94,87
 - 000000003 LIMPEZA PUBLICA 13,92
 - 000000006 COLETA DE LIXO 29,93
 Incluido no cadastro de inexigibilidade

Divisão de Arrecadação Tributária

05/06/2023



15/4/2023
17
18
cbxAnoTrab 2023
cbxAnoTrab 2023
cbxAnoTrab 2023
edInscMunic
01010420534005
edInscMunic
01010420534005

19/03/2018 7965/2018 Inexigibilidade de Tributos

Historico

Tributo 000000001 - IMPOSTO PREDIAL URBANO incluído no cadastro de inexigibilidade

Memorial

Divisão de Arrecadação Tributária

05/06/2023



154 11/202

18

B

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**Secretaria Municipal da Fazenda****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS****CERTIDÃO 2023/0003634**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ZENY TERRA LIMA**CPF: 478.155.237-49**

Rua QUATRO DE ABRIL, Nº 48 , CENTRO PRESIDENTE KENNEDY. - ES, CEP 29350-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230003634

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 05 de Junho de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$2.078,92 de 10-Julho-2022 e 10-Julho-2023 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado

Valor atualizado: R\$1.936,53

Memória do Cálculo

Varição do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 10-Julho-2022 e 10-Julho-2023

Em percentual: -6,8495%

Em fator de multiplicação: 0,931505

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Julho-2022 = 0,21%; Agosto-2022 = -0,70%; Setembro-2022 = -0,95%; Outubro-2022 = -0,97%; Novembro-2022 = -0,56%;
Dezembro-2022 = 0,45%; Janeiro-2023 = 0,21%; Fevereiro-2023 = -0,06%; Março-2023 = 0,05%; Abril-2023 = -0,95%; Maio-2023
= -1,84%; Junho-2023 = -1,93%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$2.078,92 * 0,931505

Valor atualizado = R\$1.936,53

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

17411/2021

SL
BK

Secretaria Municipal de Segurança Pública de Presidente Kennedy-ES
Assunto: **Renovação de contrato**

Eu, **ZENY TERRA LIMA**, inscrita no CPF nº 478.155.237-49, venho manifestar interesse em renovar o contrato 286/2021.

Declaro aceitar o valor mensal da renovação de **R\$ 1.936,53** (Mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Atualizado pelo índice IGPM, conforme cláusula 2.2 do contrato.

Para que se firme verdade, assino.

Presidente Kennedy, 11/07/23


ZENY TERRA LIMA
CPF nº 478.155.237-49



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
ESPIRITO SANTO
48.815.060/0001-99
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000012/2023 - LIBERADA

| | |
|------------------------|-----------------|
| 21 | <i>C. P. P.</i> |
| FL | RUBRICA |
| Nº PROCESSO 15411/2023 | |

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2023

Ficha : 0000009

Data : 11/07/2023

Data Ref.: 11/07/2023

Valor : **23.238,36**

Órgão : 022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
 Função : 04 - Administração
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
 Projeto/Atividade : 2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 Elemento Despesa : 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 Subelemento Despesa : 33903615000 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS
 Fonte de Recurso : 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Favorecido : ZENY TERRA LIMA

CNPJ/CPF : 478.155.237-49

Bairro : CENTRO

Cidade : PRESIDENTE KENNEDY

Endereço : RUA ORESTES BAIENSE

UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM UMA ÁREA 186,00 M2, SITUADO NA RUA QUATRO DE ABRIL S/Nº, CASA, SECRETARIA DE SEGURANÇA - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY-ES COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01010420534005 PARA ABRIGAR A SEDE DA SECRETARIA ADMINSITRATIVA DA SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROCESSO Nº 15411/2023.

| | | | | | |
|----------------------|-----------|-------------------|-----------|------------------|------|
| Saldo Anterior Ficha | 23.238,36 | Valor Pré Empenho | 23.238,36 | Saldo Disponível | 0,00 |
|----------------------|-----------|-------------------|-----------|------------------|------|

(vinte e três mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0015411/2023

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

| | |
|----------------------------------|-----------|
| 33903615000 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS | 23.238,36 |
|----------------------------------|-----------|

LANÇAMENTO!

| Nº | Débito | Valor | Crédito | Valor |
|--|--------------------------------------|-----------|--|-----------|
| Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes | | | | |
| O 1 | 522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS | 23.238,36 | 622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO | 23.238,36 |
| O 1 | 622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL | 23.238,36 | 622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR | 23.238,36 |

Local/Data/Assinaturas

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 11 de julho de 2023

C. P. P.
 CAREOS MAGNO BELONIA MOREIRA
 CONFADOR



Processo nº _____

Folhas nº ~~22~~ 22/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSEG

Processo nº 15411/2023.

Segue o processo em tela, para devidas providências, quanto a juntada do documento pessoal da proprietária, Sra. Zeny Terra Lima, considerando que não consta nos autos.

Em 14/07/2023.


RODRIGO LISBÔA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

A Procuradora Geral do Município

Conforme solicitado, segue em anexo na folha de nº 23, o documento da proprietária.

Em: 17/07/23
[Handwritten signature]

A divisão de Compras

Para proceder com o cadastramento no sistema da presente contratação por dispensa, com base no artigo 24, X da Lei 8.666/93.

Em: 18/07/23



José Tadeu da Silva
Secretário Municipal de Segurança Pública
Decreto nº 034/2021

A Secretaria Municipal de Segurança Pública

Considerando que a Secretaria Municipal de Segurança Pública, se tornou Unidade Gestora, bem assim, se faz necessária a sua contratação, pois a mesma se encontra com o CNPJ de

Propriedade Municipal ou Prestita Kennedy-ES. Neste modo, sugere que o processo em questão seja encaminhado a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, após, referir a esta comissão

para cadastrar no sistema por dispensa. Atenciosamente,

Com: 19/07/2023
William Jomil Leiva
Diretor de Tombras

A Comissão de avaliação de bens e imóveis

Encaminho os autos para avaliação e após ao setor de compras para proceder com o cadastramento no sistema da presente contratação por dispensa, com base no artigo 24, X da Lei 8.666/93.

Em: 19/07/23

José Tangel da Silva
Secretário Municipal de Segurança Pública
Decreto nº 034/2021



A: Secretaria Municipal de Segurança Pública

Segue o reajuste com valor locatício do imóvel, páginas 32 a 37.

Presidente Kennedy/ ES, 20/07 / de 2023.

Ruy Cândido Athayde
Engenheiro CIVIL
CREA 6134-D/ES

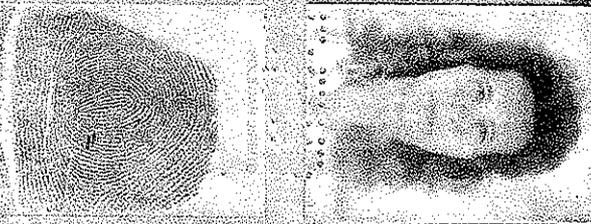
Ruy Cândido Athayde

Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Decreto Nº 046/2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC/DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Zeni Terra Lima
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

11 MAR 1977

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO ES/SA 1.184.687 - ES DATA DE EXPEDICAO 11.11.1974

NOME ZENI TERRA LIMA

FILIAÇÃO JOAO BAPTISTA TERRA FILHO E RUTH VIEIRA TERRA

NATURALIDADE PRESIDENTE KENNEDY - ES DATA DE NASCIMENTO 12.08.1952

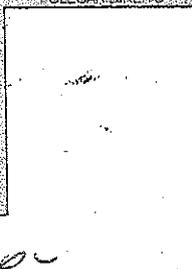
DOC. ORIGIN. CERT. CAS 260 FL 25 LV 11 CRC NELCEI H. PORTO
PRESIDENTE KENNEDY - ES - 12.09.1974

CPF

039

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



Zeni Terra Lima
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR ZENI TERRA LIMA

DATA DE NASCIMENTO 12/08/1952 NÚMERO 0115 4378 1473 ZONA 043 SEÇÃO 0112

MUNICÍPIO UF PRESIDENTE KENNEDY/ES DATA DE EMISSÃO 09/10/2017

Zeni Terra Lima

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
AUTOMAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO OBRIGATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE CONTRIBUINTE S

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NASCIMENTO 12.08.52 INSCRIÇÃO NO CPF 478.155.237-45

CONTRIBUINTE ZENY TERRA LIMA

Zeni Terra Lima
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Processo nº: 15411/2023

Assunto: Análise quanto à possibilidade de prorrogação de contrato de locação de imóvel para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata os autos de solicitação emitida pela Gestora/Fiscal do Contrato, Sra. Barbara Santana Morais Ferreira, para análise quanto à possibilidade de prorrogação do **Contrato 286/2021** - Locação de Imóvel para atender a sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública, às fls. 02.

Constam às fls. 03/07 cópia do Contrato nº 286/2021, bem como ANEXO I – Mapa de Cotação.

Às fls. 08 consta o 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 286/2021.

Observa-se em fls. 09 Ordem de Serviço nº 000078/2023.

Vislumbra-se às fls. 10/13, os documentos de Regularidade Fiscal e trabalhista da Sra. Zeny Terra Lima.

PORTARIA/SEMSEG/Nº28/2023 que substitui o servidor Sr. Walbber Cordeiro dos Santos do fiscal de contrato e passa a ser Fiscal a servidora Sra. Barbara Santana Morais Ferreira para exercer a função de fiscal do contrato 286/2021, e, atender a necessidade Municipal da Secretaria de Segurança Pública-SEMAG. - fls. 14.

Manifestação quanto a autorização da renovação do aluguel conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública encontra-se às fls. 15, que encaminhou os autos para a Direção de Recursos Humanos para verificar se o possível locador possui vínculo empregatício com a Administração Pública.

A Divisão de Recursos Humanos informa que a Sra. Zeny Terra Lima não possui vínculo empregatício com esta administração pública até a presente data. - fls. 15.

Ainda em fls. 15 o Secretário Municipal de Segurança Pública, Sr. José Tadeu da Silva, remete os autos ao Setor de Patrimônio para verificar se o Município possui algum imóvel que possa suprir a demanda.

O Sr. Alexandre Martini de Backer, Chefe de Divisão de Patrimônio, informa que o Município não possui algum imóvel para atender a demanda solicitada até a presente data. - fls.15.

Processo remetido a Divisão de Tributação do Município, para verificar se o locador possui débitos com a Fazenda Pública Municipal e juntar a documentação de praxe-BCI. - fls 15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Consta as fls 16/18 o Boletim de Cadastro do Imóvel assinado pela Sra. Roselaine de Oliveira Barbosa, bem como a Certidão Negativa de Débitos da Sra. Zeny Terra Lima.

Verifica-se as fls. 19 Índice de Geral de Preços do mercado – IGP-M entre 10 de julho 2022 e 10 de julho 2023.

Termo de Aceite e Renovação do Contrato assinado pela proprietária do imóvel, Sra. Zeny Terra Lima, manifestando interesse em renovar o contrato nº286/2021, no valor de R\$ 1.936,53 (um mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta três centavos) mensais, atualizado pelo índice IGP-M, conforme cláusula 2.2 do contrato. - fls. 20.

Consta às fls. 15-verso, manifestação do Secretário, encaminhando os autos a Contabilidade para informar Nota de Pré Empenho, que foi devidamente anexado e assinada Pelo Contador, Sr. Carlos Magno Belonia Moreira, às fls. 21.

Nota-se às fls. 22 Despacho do Procurador Geral do Município, Sr. Rodrigo Lisboa Corrêa, remetendo os autos a Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSEG, para devidas providências, quanto a juntada do documento pessoal da proprietária, Sra. Zeny Terra Lima.

Por fim, às fls. 23 consta cópia dos documentos pessoais da Sra. Zeny Terra Lima.

É o Relatório. Passo a análise.

Toda e qualquer contratação que a Administração Pública pretenda fazer é indispensável que haja um procedimento licitatório, o qual deve sempre ocorrer conforme nos impõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

Como se vê, pretende-se assegurar a busca pelo melhor serviço/produto e pelo melhor preço, garantindo a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando, ao mesmo tempo, o que determina os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, conforme art. 3º, Lei 8.666/93.

Por outro lado, existem situações que a própria Lei de Licitações e Contratos, Lei 8.666/93, excepciona a regra constitucional da obrigatoriedade de licitar, devido ao tipo de serviço a ser contratado, no caso dos Arts. 24 e 25 – licitação dispensável e inexigível, ou mesmo em razão de vontade legislativa, casos em que a Lei definiu previamente as hipóteses excepcionais, como no Art. 17 – licitação dispensada.

Sabe-se que em razão da natureza da contratação a locação de imóvel para atendimento de finalidades da Administração não precisa ser precedida de licitação, desde que, sejam atendidas as exigências do art. 24, X, da Lei 8.666/93, a qual **pode ser realizada por intermédio de contratação direta**, ou seja, é realizada por procedimentos em que as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, menos morosas e nem por isso menos eficazes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Observa-se que o próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados, definindo previamente os casos de não incidência do regime formal de licitação, conforme se verifica nos incisos do Art. 24, da Lei 8.666/93.

É bom frisar que contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem se caracteriza livre e discricionária atuação de seus agentes, posto que devem todos estar adstritos aos princípios que informam o regime jurídico administrativo e aos dispositivos constitucionais. Portanto, é dever dos agentes públicos agir em cumprimento estrito do interesse público, sendo que a contratação deve ser a que for mais vantajosa para a Administração. E, **se for comprovado indícios de superfaturamentos na contratação, responderão solidariamente pelo dano causado ao erário o fornecedor e o agente público responsável**, sem prejuízos de outras sanções legais, é o que determina o Art. 25, § 2º, da Lei 8.666/93.

Deste modo, temos que a presente contratação está prevista no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou **locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;** (grifo nosso).

Quanto ao prazo de vigência do contrato, esta Procuradoria Geral é de entendimento de que, além do prazo não estar limitado pelo disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, torna-se possível a alteração de cláusula vigente (para desvincular o prazo de vigência ao limite de 60 meses), e corroborando com tal entendimento podemos citar o Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1042/2011:

7. A análise das questões erigidas nesta consulta passa, necessariamente, pela compreensão da disciplina atinente à vigência dos contratos. Sabe-se que, em matéria de duração dos contratos administrativos, a regra geral é no sentido de que a vigência do ajuste está adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, consoante se extrai da leitura do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. Dentre as exceções declinadas nos incisos do mencionado dispositivo legal, encontra-se a hipótese dos contratos de serviços de natureza continuada, cuja duração pode ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitados a sessenta meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

9. Especificamente no que tange ao contrato de locação, entretanto, a disciplina expandida no aludido art. 57 não se aplica, como se passará a expor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

10. O artigo 62, § 3º, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;” (grifos nosso)

A leitura atenta do dispositivo legal permite depreender que, aos contratos de aluguel nos quais o Poder Público seja locatário, somente se aplicam, no que couber, o quanto disposto em normas gerais da Lei de Licitações, notadamente aquelas constantes dos arts. 55, 58, 59, 60 e 61 daquele Estatuto. Não há menção ao art. 57 e o silêncio é eloquente, consoante já entendeu o Tribunal de Contas da União:

“(...) o dispositivo não inclui a limitação de prazo prevista no artigo 57 como norma a reger os contratos citados. Depreende-se assim que a lei entendeu que os contratos ali referenciados, nos quais incluímos os contratos de locação em que a União atua como locadora, não poderiam ficar adstritos a tal restrição legal, uma vez que desta forma poderia haver ofensa ao interesse público.

A Administração Pública, como parte de uma avença que segue algumas regras do direito privado, tais como, por exemplo, a do reajuste, suportaria ônus desnecessário se, como locatária, findo o prazo de 5 anos ali previsto, tivesse que buscar outro imóvel para se alojar (a permanência no mesmo imóvel não seria garantida), com todos os ônus daí decorrentes, ou se, como locadora, tivesse que promover procedimento licitatório para substituir ou renovar contrato, cujo inquilino viesse arcando com todas as obrigações de forma tempestiva, e a preços de mercado, para buscar novos possíveis interessados que, ao final, arcarão com o mesmo preço já praticado.

Registro que não cabe neste momento argumentar no sentido que a administração pode não administrar bem tais contratos, tendo prejuízos quando não suportados por preços de mercado ou por outros motivos; este é um problema de má gestão, que poderia acarretar ao gestor responsável a aplicação de multa, pelo descumprimento de normas legais, ou mesmo débito, se identificado dano injustificável ao erário; ou seja, refoge ao cerne da questão legal aqui tratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Da mesma forma, não cabe argumentar que outros princípios estariam sendo inobservados, tais como isonomia, publicidade, e impessoalidade, todos inerentes aos direitos preservados aos entes que objetivam contratar com a Administração Pública. O princípio da supremacia do interesse público, em conjunto com o da legalidade, são os que prevalecem.

Lembro, ainda, que a Administração Pública, em qualquer tempo, bem como o particular, podem rescindir o contrato de locação desde que observados, por lógico, os requisitos legais para tal ato" (grifos lançados).

Como se vê, o TCU firmou o entendimento de que os contratos de aluguel podem ser prorrogados sucessivamente e sem necessidade de observância à limitação temporal imposta pelo art. 57 da Lei Geral de Licitações.

Ademais o próprio instrumento contratual em sua CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE DA LOCAÇÃO, nos subitens 2.1 e 2.2 dispõe sobre a pretendida prorrogação e do reajuste, *in verbis*:

2.1 – O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 05/08/2021, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.**

2.2 – Em caso de prorrogação do contrato, o aluguel será reajustado com base no índice governamental (IGPM) destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS, ou, na sua falta, pelo índice da inflação no período, medido pelo Fundação Getúlio Vargas.

Assim, se determinado contrato de locação, celebrado com base na hipótese de dispensa prevista no art. 24, X, da Lei nº 8.666, de 1993, possui, exemplificativamente, uma limitação temporal de cinco anos, seria possível, antes do termo final de sua vigência, celebrar um aditamento a fim de que se permita a ampliação da vigência originalmente estipulada.

Adverta-se, contudo, que as preocupações observadas quando da prorrogação de um contrato devem ser semelhantes àquelas pertinentes a um ajuste original, consoante entendimento doutrinário dominante. Logo, torna-se imprescindível que as condicionantes existentes para consumação do ajuste original sejam verificadas no instante da prorrogação. Em outras palavras, reputa-se necessária a manutenção, quando da prorrogação, das condicionantes exigidas para a contratação direta com base no mencionado art. 24, X, da Lei nº 8.666, de 1993.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito, de modo que devem ser observadas inapelavelmente as fundamentações legais constantes neste parecer.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Advertimos, ainda, que a presente prorrogação deverá ser materializada por intermédio de **Termo aditivo ao Contrato de Locação**, devidamente assinado pelas partes, onde deverá constar também o reajuste de acordo com índice mencionado no instrumento contratual.

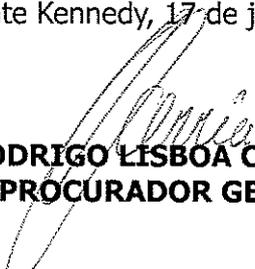
Não se pode olvidar da **IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA DA REGULARIDADE DA LOCADORA ANEXADAS A ESTE PROCESSO MANTENHAM-SE VIGENTES DESDE A CELEBRAÇÃO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO CONTRATADO**, somente assim será possível efetivar e dar consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Deste modo, remetemos o presente feito à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais**, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do termo aditivo ao contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Após, caso entenda pela locação do imóvel, sugerimos o encaminhamento do presente feito à **DIVISÃO DE COMPRAS para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por dispensa, com base no artigo 24, X, da Lei 8.666/93.**

Presidente Kennedy, 17 de julho de 2023.


RODRIGO LISBOA CORREA
PROCURADOR GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
DECRETO Nº 072, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010,

DECRETA

Art. 1º. Designa os membros para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município e cálculo de valor locatício de imóveis com as atribuições pertinentes ao que dispõe o Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010.

- I - Presidente: Ruy Candido Athayde;
- II - Membro: Luiz Fernando Busato Barros;
- III - Membro: Vanderson de Souza Bayer.

Parágrafo único. Os servidores designados não farão jus a qualquer remuneração extraordinária e/ou gratificação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 036, de 31 de maio de 2016.

Presidente Kennedy - ES, 24 de setembro de 2020.

CERTIDÃO

Decreto nº 072 - 2020

Publicado na forma do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada por Emenda nº 007, de 20/02/2020.

Em: 24/09/2020

Servidor: [Assinatura]

Dorlei Pontão da Cruz
Prefeito Municipal em Exercício



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002054/2020
25/09/2020 - 13:56:15
PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
DECRETO Nº 072/2020

Verificação em: [Assinatura]

Nº 072/2020

Foi publicado na forma da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2020.

Data: 25/09/2020

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 46 DE 19 DE JULHO DE 2022

ALTERA O DECRETO Nº 72/2020 QUE DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Altera o Decreto nº 72, de 24 de setembro de 2020, que designa membros para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo de Valor Locatício, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

II - Membro: Sidnei Chaves;

III - Membro: José Maria Marques Junior.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos será concedida a retribuição por participação em órgão de deliberação coletiva, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.568/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 19 de julho de 2022.

| | |
|--|--------------|
| CERTIDÃO | |
| Decreto nº 46, 2022 | |
| Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019. | |
| Em | 19/07/2022 |
| Servidor: | [Assinatura] |


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

| | |
|--|---------------|
| CERTIDÃO | |
| Certifica que | Decreto nº 46 |
| Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 0 de 20/02/2009. | |
| Data: | 20/07/22 |
| Servidor(s): | [Assinatura] |
| Câmara Municipal de Presidente Kennedy | |

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001481/2022
20/07/2022 - 10:55:38
Prefeitura de P. Kennedy/ES
DECRETO Nº 46/2022



15411/2023

32
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Processo: 15411/2023

Assunto: Reajuste do valor do aluguel.

Requerente: Secretaria Municipal de Segurança Pública

Objetivo: Atender Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Imóvel: Rua Quatro de Abril, casa sec. segurança, centro, Presidente Kennedy/ES.

Área Total aproximada: 186,00 M²

Proprietário (a): Zeny Terra Lima

Aluguel Anterior: R\$ 2.078,92 (dois mil e setenta e oito reais e noventa e dois centavos). Conforme ao 1º (primeiro) termo aditivo ao contrato N°286/2021, da dispensa de licitação, processo administrativo n° 012.333/2022.

A Comissão de Avaliações de Bens Móveis e Imóveis, designada através do Decreto n° 046 de 19 de Julho de 2022 através dos técnicos que representa, apresenta as seguintes considerações:

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1

1. Não será necessário elaboração de novo laudo para apurar o valor locatício, tendo em vista já existir laudo do mesmo imóvel com data recente. Apenas a revisão do aluguel e vistoria física do imóvel será abordada neste parecer;
2. A Comissão procedeu à visita ao local para averiguação dos espaços físicos e avaliar as condições de habitabilidade, todavia, vale salientar que relatamos algumas anomalias na avaliação anterior (2022), como segue na íntegra:

O referido imóvel apresenta-se com algumas pendências, tais como: falta de alguns pisos na área de serviço, banheiro sem ralo, janelas com vidros soltos e quebrados, tubulação e fios de energia exposto. Além disso, o Departamento de Eletrificação se manifestou através do relatório, página 17, em que se refere as condições que se encontra a instalações do imóvel em questão, com os seguintes dizeres: "considerando todas as normas vigentes e a segurança dos usuários das instalações, temos várias irregularidades que devem ser sanadas antes de uma continuação de uso das instalações." (Processo n°12333/2022).

Rua Átila Vivacqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000Telefax: (28) 3535-1900
C.G.C. 27.165.703/0001-26

Rua Átila Vivacqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000Telefax: (28) 3535-1900
C.G.C. 27.165.703/0001-26

Sistema de Avaliações
Matrícula Nº 0845



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

15/01/2023

33
9

Desse modo recomendamos a assinatura do contrato depois de sanadas as patologias as quais não foram resolvidas.

3. Na determinação de novo valor locativo para nova vigência do contrato de locação utilizou-se do índice de preços mensurado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), usado como referência na maioria dos contratos de aluguel, que teve como valor percentual acumulado dos últimos 12 meses (2022-2023), a partir de Junho de 2022, variação de **-6,8495%**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

4. Tabela do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)

Jose Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1

| Mês/ano | Índice do mês (em %) | Índice acumulado no ano (em %) | Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %) | Número índice acumulado a partir de Jan/93 |
|----------|----------------------|--------------------------------|--|--|
| Jun/2023 | -1,93 | -4,4584 | -6,8495 | 2.670,6868 |
| Mai/2023 | -1,84 | -2,5781 | -4,4559 | 2.723,2455 |
| Abr/2023 | -0,95 | -0,7520 | -2,1588 | 2.774,2925 |
| Mar/2023 | 0,05 | 0,1724 | 0,1724 | 2.800,9010 |
| Fev/2023 | -0,06 | 0,1499 | 1,8645 | 2.799,5013 |
| Jan/2023 | 0,21 | 0,2100 | 3,7909 | 2.801,1820 |
| Dez/2022 | 0,45 | 5,4584 | 5,4584 | 2.795,3118 |
| Nov/2022 | -0,56 | 4,9860 | 5,8994 | 2.782,7893 |
| Out/2022 | -0,97 | 5,5772 | 6,5170 | 2.798,4607 |
| Set/2022 | -0,95 | 6,6113 | 8,2488 | 2.825,8716 |
| Ago/2022 | -0,70 | 7,6339 | 8,5875 | 2.852,9749 |
| Jul/2022 | 0,21 | 8,3926 | 10,0748 | 2.873,0865 |
| Jun/2022 | 0,59 | 8,1655 | 10,7009 | 2.867,0656 |

FONTE: https://www.portaldefinancas.com/igp_m_fgv.htm

5. Sugerimos ao Departamento responsável pela emissão do contrato a elaboração novamente a cláusula constando a renovação compulsória do contrato, nos

Rua Átila Vivácqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000Telefax: (28) 3535-1900
C.G.C. 27.185.703/0001-26

Jose Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CREA 013401/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

parâmetros da Lei 8.245/91 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, conforme sugestão abaixo:

“REAJUSTE DO ALUGUEL: O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.”

- 6. Tendo o valor anterior de R\$ 2.078,92 – **6,8495%**. Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %) de reajuste conforme o IGPM, temos: O valor locatício mensal avaliado é de R\$ **1.936,52** (um mil e novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Presidente Kennedy-ES, 20 de Julho de 2023.

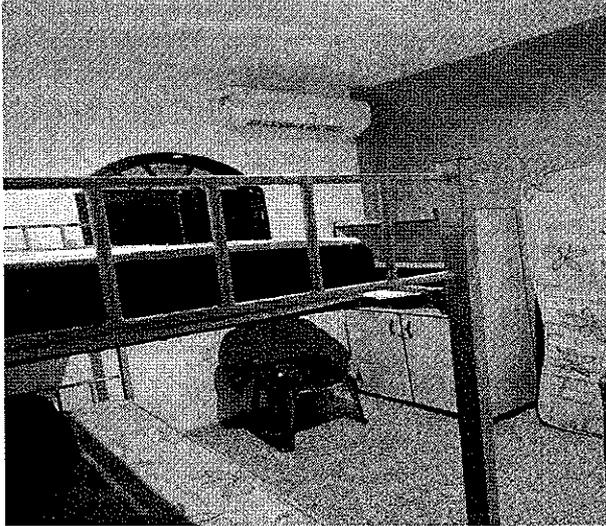

RUY CANDIDO ATHAYDE
PRESIDENTE


SIDNEI CHAVES
MEMBRO


JOSÉ MARIA MARQUES JUNIOR
MEMBRO
José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1



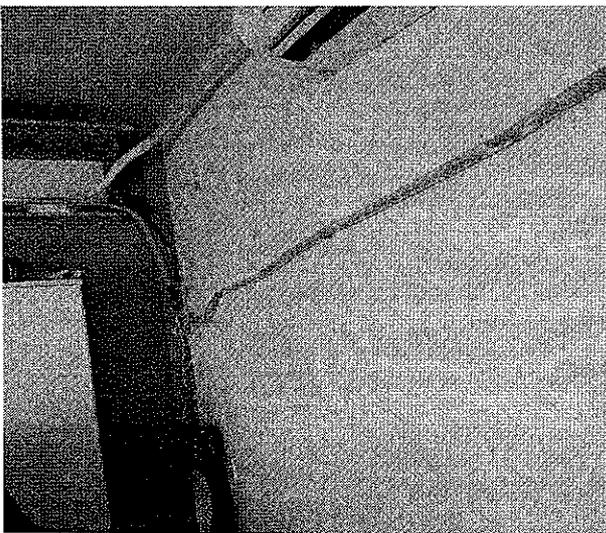
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS



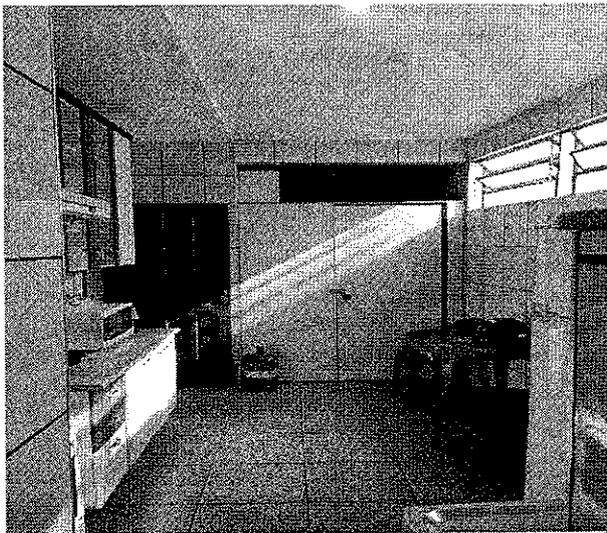
Dormitório.



Sala com fios expostos.



Sala com tubulação exposta



Cozinha .

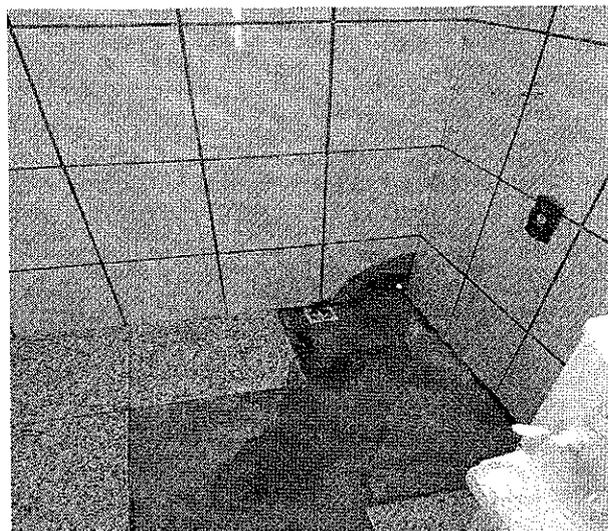
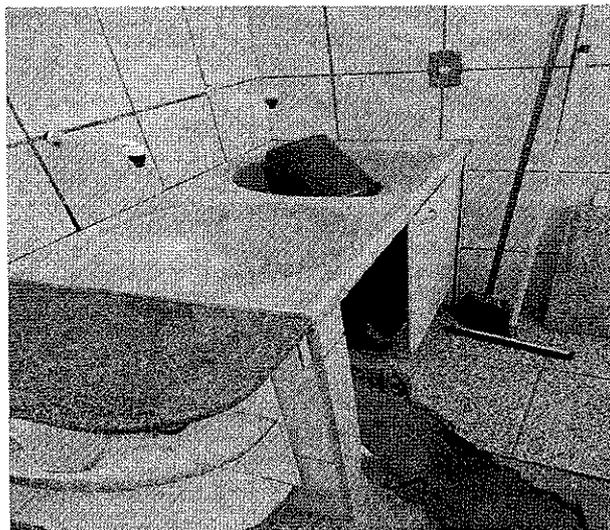
[Handwritten Signature]
Engenheiro Alibonide
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

[Handwritten Signature]
Stênio Alves
Auditor
Matrícula Nº 0848

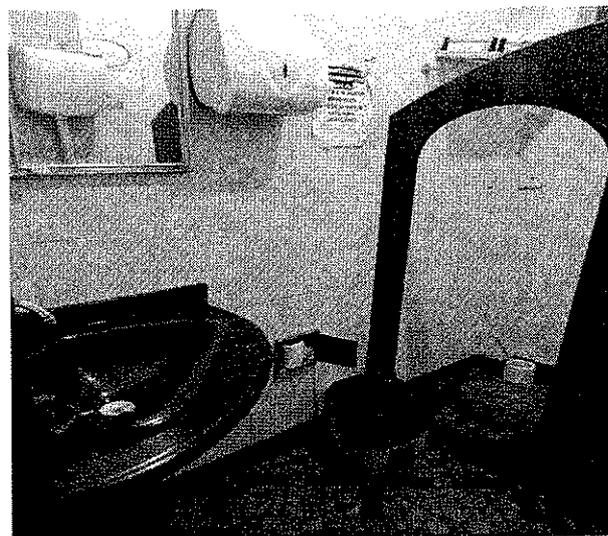
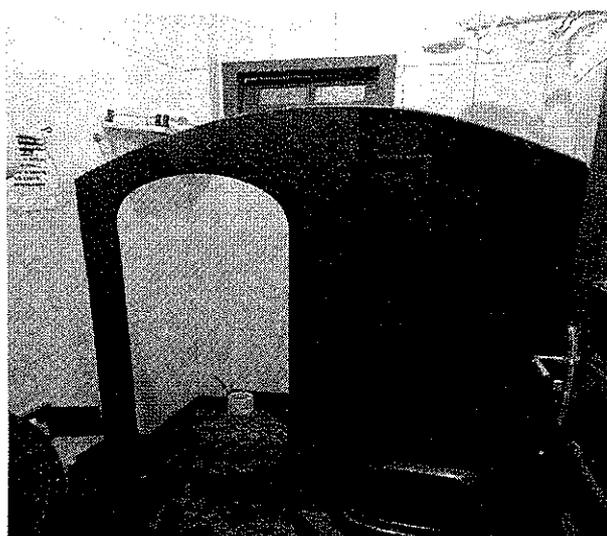
[Handwritten Signature]
José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS



Área de serviço com pisos faltantes.



Banheiro com box em granito .

[Handwritten signature]
Athayde
Arquiteto Civil
C.R.A. 13.125/ES

[Handwritten signature]
Arquiteto
Matriculado nº 04.13

[Handwritten signature]
José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1



Processo nº 154/11/23

Folhas nº 38.8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AO Gestor de Remessa

Segue para informar dados de identificação

I. Santos

Em 24.07.23

Izadora Cordeiro dos Santos
Chefe de Divisão de Compras
Decreto N 200/2021

À Divisão de Compras

Segue em anexo dados do cadastro do referido processo no CidadES, para as devidas providências

Em: *24/07/2023*

Charlene C Secchin

Charlene C Secchin
Gestão de Remessa – CidadES
UG Prefeitura

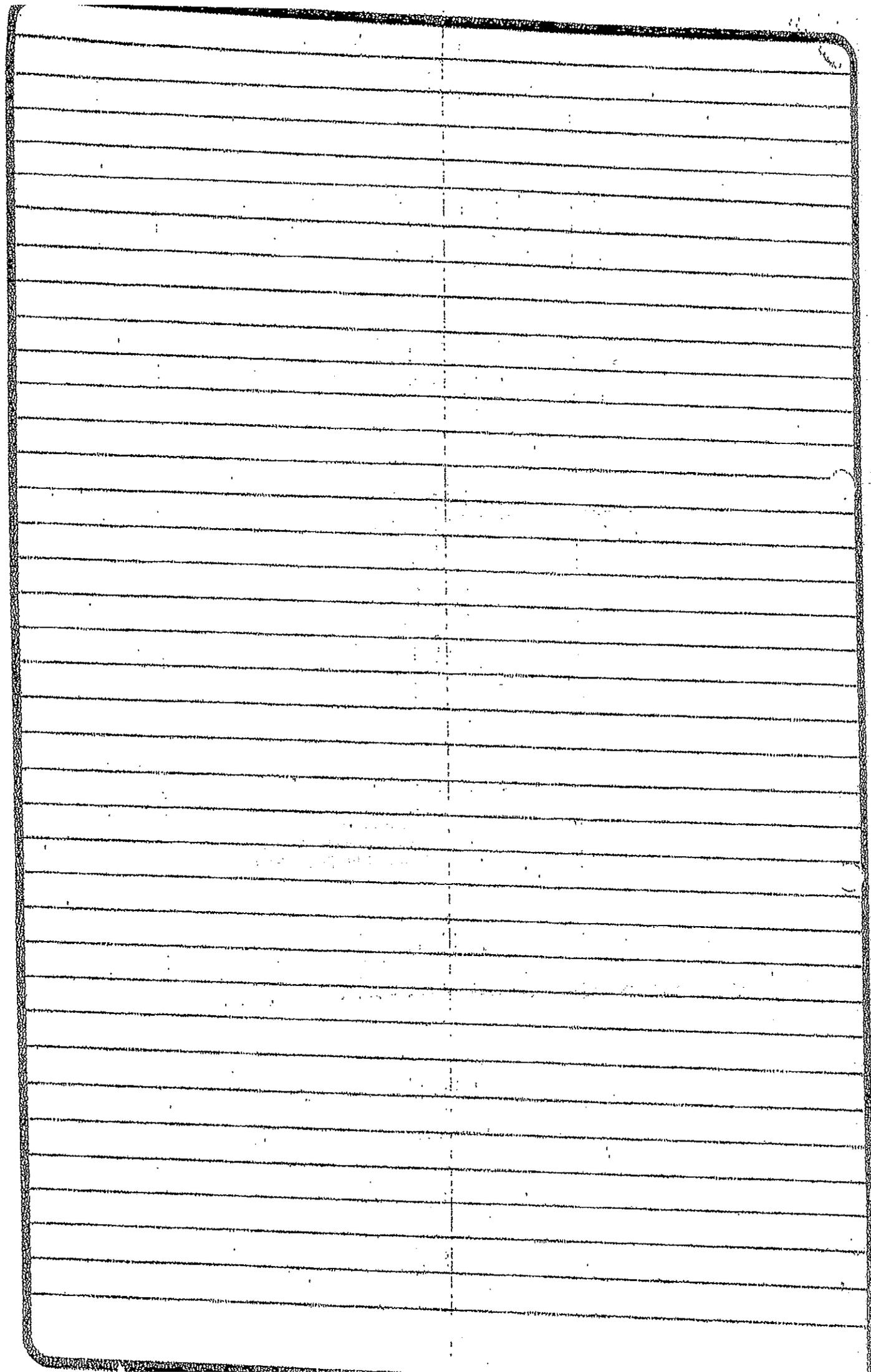
A Secretaria Municipal de

Segurança Pública

Após cadastrar em dispensa sob o nº *(183/23)*, Segue á secretaria responsável para devidas providências.

Em: *24/07/23*

I. Santos
Izadora Cordeiro dos Santos
Chefe de Divisão de Compras



39
cl.

-  Gerir contratações
-  Remessa de dados
-  Retificação
-  Consultas
-  Normativos
(<https://www.tcees.tc.br/>)

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)
> [Secretaria Municipal de Segurança Pública de Presidente Kennedy](#)
> **2023.058E0600006.09.0005**

Identificação: 2023.058E0600006.09.0005
Processo administrativo: 015411/2023
Autuação: 18/05/2023
Natureza: 09 - Dispensa de Licitação
Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Locação de imóvel com uma área de 186,00m para abrigar a sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública deste Município.

Detalhes Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.



403

| | | | |
|--|---|---|-------------------------------|
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE COMPRAS CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS | SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000235/2023 | DATA 27/07/2023 |
|--|---|---|-------------------------------|

| | |
|----------------------|---|
| Unidade: | 00000027 - SEMSEG - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PÚBLICA |
| Requisitante: | 00000076 - SEMSEG - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PÚBLICA |

Dotação:
PROJETO ATIVIDADE: 2.025
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000
FICHA/FONTE DE RECURSO: 00009-170400000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

| Código | Especificação | Unidade | Quantidade | Vir. Unitário | Vir. Total |
|----------|---|---------|------------|---------------|------------|
| 00005818 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA imóvel: localizado na rua orestes baiense, 08, centro, segundo pavimento, presidente kennedy. inscrição municipal: 01010420534005. SERVIÇO DE TERCEIROS | MES | 12,000 | | |

Total Geral R\$ 0,00

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:
 LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

OBSERVAÇÕES:

| | | |
|--|--|---|
| <p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data : ____ / ____ / ____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p> | <p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data : <u>27 / 07 / 2023</u></p> <p><u>Rubertom dos S. Souza</u></p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p> | <p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data : ____ / ____ / ____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p> |
|--|--|---|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semias@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
comprasmpk@gmail.com (Geral)
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Dispensa Nº 000183/2023

Processo Nº. 015411/2023

| Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço. | | | | | | | |
|---|------|--|-----------|---------|------------|------------|-------------|
| Razão Social (Proponente): | | | | | | | Porte: |
| Endereço: | | | | | | Cidade/UF: | |
| CNPJ: | | | Telefone: | | E-mail: | | |
| Item | Lote | Especificação | Marca | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
| 00001 | | 00005818 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA IMÓVEL: LOCALIZADO NA RUA ORESTES BAIENSE, 08, CENTRO, SEGUNDO PAVIMENTO, PRESIDENTE KENNEDY. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 01010420534005. | | MES | 12 | | |
| Total Geral R\$: | | | | | | | |

DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:

Nome: IZADORA CORDEIRO DOS SANTOS Em, 27 de julho de 2023

Carimbo e assinatura da Empresa

Observação:

A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

27/07/2023 09:49:09

Dispensa Nº 000183/2023 - 27/07/2023 - Processo Nº 015411/2023

| | |
|----------|--|
| Vencedor | ZENY TERRA LIMA |
| CPF | 478.155.237-49 |
| Endereço | RUA ORESTES BAIENSE, 08 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000 |
| Contato | 0000000000 xxxxxxxxx |

| Ítem | Lote | Código | Especificação | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor Total |
|-------|------|----------|---|---------|------------|----------|-------------|
| 00001 | | 00005818 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA imóvel: localizado na rua orestes baiense, 08, centro, segundo pavimento, presidente kennedy. inscrição municipal: 01010420534005. | MES | 12,00 | 1.936,53 | 23.238,36 |

Total do Fornecedor: 23.238,36

Total Geral: 23.238,36